

LEI Nº 3746/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR  
ÁREA DE TERRAS AO SR. AQUELINO BATTISTEL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar ao **SR. AQUELINO BATTISTEL**, CPF nº 017.902.180-04, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- área urbana constituída da quadra 20, localizada no quarteirão compreendido pelas Ruas Itália, Elias Scalco, Antônio Battistel e Avenida Silvio Sanson, distante 20,50m da esquina formada pela Rua Elias Scalco com Avenida Silvio Sanson, com área de **95,00m<sup>2</sup>**, confrontando: **NORTE**, na extensão de 1,90m com a Rua Antônio Battistel; **SUL**, na extensão de 1,90m com a Avenida Silvio Sanson; **LESTE**, na extensão de 50,00m, com parte da quadra 20 e dos lotes 23 e 12 da mesma quadra, de propriedade de Agro Comercial Breda Ltda e a **OESTE**, na extensão de 50,00m com parte da quadra 20 de propriedade de Aquelino Battistel, registrado no registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 26.570.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 1191/2016, de 06-10-2016 e o valor fixado pelo Decreto nº 5585/2016, de 16-11-2016.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará diretamente na Tesouraria do Município o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em parcela única.

§ 1º: O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a vigência desta Lei.

§ 2º: Após este prazo, será aplicado multa de 2%, juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de novembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 29-11 a 09-12-2016